



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 125/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0030029/2023-13

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 125/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2023				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 69072361				
PA COPAM Nº: 366/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo arquivamento		
EMPREENDEDOR:	Mauro Moterani Nasser	CNPJ:	31.080.982/0001-00	
EMPREENDIMENTO:	Mauro Moterani Nasser	CNPJ:	31.080.982/0001-00	
MUNICÍPIO(S):	Paraguaçu, Três Pontas, Campos Gerais e Fama	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 21°25'22,10"		LONG/X: 45°43'20,029"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Fator locacional 1				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		

A-02-10-0	Produção bruta	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Engenheira Ambiental e de Minas Kátia Lucas de Oliveira		CREA MG 216767D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental		1.243.815-6	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 05/07/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69068210** e o código CRC **04F561F8**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 125 SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2023

O empreendimento **MAURO MOTERANI NASSER**, solicitou licença (PA SLA 366/2023) para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, código **A-03-01-8**” e **Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho**, código **A-02-10-0**, listadas na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017**, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando-se como empreendimento **classe 2**. O empreendimento está localizado na zona rural dos municípios de **Paraguaçu, Três Pontas, Campos Gerais e Fama**, suas instalações estão localizadas no imóvel rural denominado Sítio Bela Vista, município de Paraguaçu.

Trata-se de nova solicitação. O empreendimento pretende regularizar as atividades **A-03-01-8** – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e atividade código **A-02-10-0** – Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho. As duas atividades serão desenvolvidas em curso d’água, dragagem do aluvião (ouro) e dragagem em curso d’água (areia), ambos por sucção mecânica.

Foi apresentada a Declaração Municipal dos municípios de Paraguaçu, datada de 05/11/2023, de Três Pontas de 12/01/2023, de Campos Gerais de 04/01/2023 e de Fama de 11/01/2023 que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.



Imagem 01 – Localização do empreendimento Mauro Moterani Nasser

O empreendimento é detentor da titularidade do processo ANM nº 832.075/2014 em uma área de 48,22 ha de poligonal para a substância Areia, de propriedade da empresa e ANM nº 830.616/2017 em uma área de 1296,26 ha de poligonal para as substâncias Areia e Ouro, abrangendo os municípios de Paraguaçu, Três Pontas, Campos Gerais e Fama. O titular da poligonal nº 830.616/2017 é o Sr. Thales de Oliveira Nasser, no entanto, no dia 18/02/2022 já foi protocolizado um pedido de **Cessão Total dos direitos minerários** na ANM para a empresa Mauro Moterani Nasser, a qual encontra-se em análise. Os direitos minerários são limítrofes (abrangem o leito do Rio Sapucaí). Foi apresentado ofício junto



aos estudos esclarecendo a transferência de titularidade, bem como os documentos que já foram protocolados junto a Agência Nacional de Mineração.

As fases dos direitos minerários são de Registro de Licença e Autorização de Pesquisa.

O empreendimento está localizado na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, incidindo o critério locacional fator 1.

Vale ressaltar que foram apresentados estudos técnicos locais, acompanhado de ART. Considerando que para a continuidade da atividade de extração de areia e ouro não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa, novos impactos na Reserva da Biosfera não foram mapeados. Foi apresentada imagens de satélite comprovando que a lavra de areia e ouro ocorrerá em área já antropizada com atividades agropecuárias. O impacto é pontual. O estudo de critério locacional foi considerado satisfatório.

Trata-se de nova solicitação. A regularização é referente a produção bruta de **9.999 m³/ano** de areia (código A-03-01-8) e de **12.000 m³/ano** para a lavra em aluvião (código A-02-10-0).



Imagem 02 – Localização do empreendimento passando por Três Pontas, Paraguaçu (porto de areia) Campos Gerais e Fama.

A água utilizada para consumo humano será de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), com exploração autorizada de 3.600 m³/h durante 1 hora. A captação é regularizada pela Certidão de Uso Insignificante nº 366531/2022 válida até 18/11/2025. Essa certidão também regulariza a umidificação dos pátios e das vias de acesso.



A água utilizada no processo de dragagem é regularizada por meio de outorga da ANA Captação nº 990/2022/SER – Documento nº 02500.063422/2022-02, incluída dentre aquelas que independem de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos por parte da ANA, para dragagem na UHE Furnas com uma captação máxima de 189,36 m³/dia. O empreendimento dispõe de caixa de sedimentação para contenção dos sedimentos antes do lançamento da água de retorno para o lago de Furnas.

No dia 19/06/2023 foi solicitada como Informação Complementar a apresentação de Anuência/Autorização/Contrato de Concessão emitida por Furnas Centrais Elétricas S.A para uso do reservatório, estabelecendo um prazo de 10 dias para o atendimento, até 29/06/2023.

No dia 27/06/2023 foi protocolado ofício de resposta sobre a informação solicitada. No referido documento é apresentado tela onde consta a solicitação de anuência do empreendimento para o uso do reservatório UHE Furnas, por meio da qual a concessionária informa que **“está revendo seus procedimentos internos de análise e critérios de uso, por terceiros, de áreas sob concessão, bem como que logo que os procedimentos estejam concluídos e internamente referendados, serão publicados no site da empresa com as orientações pertinentes. Dessa forma, tão logo os procedimentos estejam concluídos e internamente referendados, serão publicados no site da empresa com as orientações pertinentes.”**

Isto posto, considerando que Furnas é a concessionária responsável pelo reservatório, titular dos direitos de exploração e operação do aproveitamento hidrelétrico deste, tendo entre suas atribuições estabelecer os procedimentos relativos a solicitação de anuência para os usos permitidos no reservatório.

Considerando que o empreendimento almeja desenvolver suas atividades de extração de areia no reservatório sob a concessão de Furnas, com área total de 1.099,31 ha e uma extensão em linha reta de aproximadamente 16 Km, na poligonal ANM nº 830.616/2017.

Considerando que a concessionária não concedeu anuência para a operação do empreendimento, informando estar revendo os procedimentos internos.

Considerando que a manifestação/anuência da concessionária é condição sine qua non para a análise de viabilidade ambiental do empreendimento, não sendo possível o condicionamento de apresentação do documento, uma vez que se trata de processo trifásico, com aprovação das fases prévias, de instalação e operação concomitantemente.

Considerando o disposto no artigo 33 do Decreto Estadual nº 47383/2018:

“Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18”



Sugere-se o **arquivamento** da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “**Mauro Moterani Nasser**” para as atividades de **A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** e **A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho** nos municípios de **Paraguaçu, Três Pontas, Campos Gerais e Fama**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MAURO MOTERANI NASSER
CNPJ/CPF : 31.080.982/0001-00
Empreendimento : MAURO MOTERANI NASSER
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Publica Municipal de Paraguaçu/Sítio Bela Vista , número/km Km 12
Bairro BELA VISTA Cep 37120-000 Paraguaçu - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Paraguaçu (LAT) -21.4326, (LONG) -45.7288
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 366/2023

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes nos estudos ambientais apresentados, a equipe técnica sugere o arquivamento da licença de Operação do empreendimento Mauro Moterani Nasser para as atividades A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e A-02-10-0 – Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, nos municípios de Paraguaçu, Três Pontas, Campos Gerais e Fama – MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 05/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 05/07/2023 14:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.